

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE SAÚDE

CPI 30/2024

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª	4
OBJETO DO CONTRATO	
CLÁUSULA 2ª	4
CONTRATO	
CLÁUSULA 3ª	5
PREÇO BASE	
CLÁUSULA 4ª	5
PRAZO CONTRATUAL	
CLÁUSULA 5ª	5
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	
CLÁUSULA 6ª	7
FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
CLÁUSULA 7ª	7
TRABALHADORES AFETOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
CLÁUSULA 8ª	8
OBJETO DO DEVER DE SIGILO	
CLÁUSULA 9ª	8
PREÇO CONTRATUAL	
CLÁUSULA 10ª	9
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
CLÁUSULA 11ª	9
SANÇÕES CONTRATUAIS	
CLÁUSULA 12ª	10
FORÇA MAIOR	
CLÁUSULA 13ª	11
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	
CLÁUSULA 14ª	11
RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	
CLÁUSULA 15ª	12
FORO COMPETENTE	
CLÁUSULA 16ª	12
EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	
CLÁUSULA 17ª	12
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	

CLÁUSULA 18ª	13
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	
CLÁUSULA 19ª	13
GESTORES DO CONTRATO	
CLÁUSULA 20ª	13
GESTOR DO CONTRATO DESIGNADO PELA SEGURADORA	
CLÁUSULA 21ª	14
CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS	
CLÁUSULA 22ª	14
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	
CLÁUSULA 23ª	15
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	
CLÁUSULA 24ª	15
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
ANEXO A	16
COBERTURAS	
ANEXO B	18
LISTA DOS TRABALHADORES	
ANEXO C	19
CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES, EMPREITEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS	

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de seguros de saúde, conforme especificações técnicas do Caderno de Encargos e duração de 18 (dezoito) meses, de 01 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2025.
2. O procedimento tem o seguinte código de CPV:
66512200-4 - Serviços de seguros de saúde.

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

1. O contrato constitui, para o contraente público e para o cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 4 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101º também do CCP.
7. Além dos documentos indicados no número 4 anterior, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

8. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

CLÁUSULA 3ª **PREÇO BASE**

1. O preço base do presente procedimento é de **277.500,00 €** (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Nos termos dos artigos 47º e 473º do Código dos Contratos Públicos (CCP) entende-se por preço base o valor máximo que a EMARP se dispõe a pagar, incluindo todos os impostos, taxas e despesas, exceto IVA.
3. O preço contratual não pode ser superior ao preço base.

CLÁUSULA 4ª **PRAZO CONTRATUAL**

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato terá a duração máxima de 18 (dezoito) meses.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o prazo contratual inicia-se a 01 de julho de 2024 e termina a 31 de dezembro de 2025.
4. Caso não seja alcançado o valor máximo do contrato durante a sua vigência, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 5ª **OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Garantir todas as coberturas de atos médicos e afins, constantes do anexo A, aos trabalhadores da EMARP nos termos da apólice;
 - b) Garantir todas as coberturas de atos médicos e afins, constantes do anexo A a familiares que façam parte do agregado familiar, do trabalhador, devendo o respetivo recibo, mensal, do prémio ser enviado diretamente para aqueles e por eles liquidado;

- c) Garantir todas as coberturas de atos médicos e afins, constantes do anexo A de forma integral sem limite temporal das coberturas para os trabalhadores que se reformem ou aposentem devendo o respetivo recibo, mensal, do prémio ser enviado diretamente para aqueles e por eles liquidado;
 - d) Garantir todas as coberturas de atos médicos e afins, constantes do anexo A aos trabalhadores aposentados ou reformados devendo o respetivo recibo, mensal, do prémio ser enviado diretamente para aqueles e por eles liquidado;
 - e) Garantir todas as coberturas de atos médicos e afins, constantes do anexo A aos trabalhadores com outro regime complementar (por ex. ADSE) devendo o respetivo recibo, mensal, do prémio ser enviado diretamente para aqueles e por eles liquidado;
 - f) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas do seu cargo;
 - g) Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes da EMARP, sempre que solicitados para o efeito;
 - h) A seguradora deverá emitir e entregar as condições da apólice à EMARP no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, sendo expressamente proibido que a mesma contrarie o disposto nas presentes peças processuais;
 - i) Obrigação de cumprir o estipulado no Código de Conduta dos fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviços que faz parte integrante do caderno de encargos, em anexo;
 - j) Os reembolsos deverão ser efetuados no prazo máximo de 30 dias.
2. O prestador de serviços é ainda responsável, nomeadamente, por:
- a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;
 - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato;
 - d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 6ª

FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O adjudicatário, obriga-se a prestar ao contraente, os serviços objeto do contrato, constantes do Anexo A, com as características, especificações e requisitos previstos na cláusula 24ª do presente Caderno de Encargos.
2. Os serviços objeto do contrato, devem ser prestados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.
4. O Cocontratante é responsável perante o contraente, por qualquer discrepância relativa às obrigações prevista na cláusula 5ª do presente Caderno de Encargos.
5. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à EMARP, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

CLÁUSULA 7ª

TRABALHADORES AFETOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Nos termos do n.º 2 do art.º 451º do CCP, o adjudicatário tem que dar cumprimento ao art.º 419º-A do CCP, ou seja:
 - a) Os trabalhadores afetos à prestação de serviços cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo;
 - b) Os trabalhadores afetos à prestação de serviços cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da prestação de serviços.
2. O disposto na alínea a) não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
3. O disposto nas alíneas a) e b) não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da prestação de serviços.
4. A violação do disposto nos números anteriores constitui uma contraordenação muito grave, punível com coima, de acordo com a alínea f) do art.º 456º do CCP, devendo a EMARP, nos termos do n.º 3 do art.º 461º do CCP, comunicar a caducidade de adjudicação à ao Instituto de Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção I.P..

CLÁUSULA 8ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EMARP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EMARP deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Para efeitos do presente procedimento, entende-se por preço contratual a soma do valor da proposta referente incluindo a previsão de novos trabalhadores;
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
4. O preço contratual proposto não poderá sofrer alterações no decurso do contrato exceto no caso de alterações e inclusões solicitadas e aceites pela EMARP.

CLÁUSULA 10ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela EMARP, nos termos do(s) ponto(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela EMARP, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da EMARP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
5. As faturas, deverão ser emitidas de acordo com o previsto no art.º 299º-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos constantes no Decreto-Lei 123/18 de 28 de dezembro, no art.º 2º do Decreto-Lei nº 14-A/2020, de 7 de abril e na alínea b) do Despacho 49/2022 – XXIII de 24 de maio, e conter entre outras indicações a referência do concurso e o período de faturação a que se referem.
6. As faturas deverão ser enviadas através da plataforma eletrónica, **iLink**, para o Mailbox EDI: contabilidade@emarp.pt, sendo o contacto da iLink apoio@ilink.pt.

CLÁUSULA 11ª SANÇÕES CONTRATUAIS

1. O adjudicatário está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EMARP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária diária de 1% até ao montante máximo de 10% do valor da adjudicação.
3. Em caso de resolução do contrato, a EMARP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária no montante máximo de 10% do valor da adjudicação.
4. As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a EMARP decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

6. Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
7. Para efeitos dos limites previstos nos números 2 e 3, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
8. A EMARP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.
9. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo da EMARP vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

CLÁUSULA 12ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa, negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
 6. Caberá à EMARP apreciar os motivos de força maior apresentados.

CLÁUSULA 13ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330º e seguintes do CCP, a EMARP pode resolver o contrato, de acordo com o procedimento previsto no n.º 2 da presente Cláusula, nas seguintes situações:
 - a) Causa geral de resolução - Por violação de forma grave ou reiterada pelo adjudicatário de qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual;
 - b) Causa especial de resolução - Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou se, por escrito, o adjudicatário declarar que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução, referido no número 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, a contar da data de verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

CLÁUSULA 14ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330º e seguintes do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à EMARP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

CLÁUSULA 15ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Faro, Instância Local Cível de Portimão, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 16ª

EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela EMARP sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela EMARP não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação da EMARP para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do CCP.

CLÁUSULA 17ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante regem-se pelo disposto nos artigos 316º a 324º do CCP.

CLÁUSULA 18ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19ª GESTORES DO CONTRATO

1. O gestor do contrato da EMARP do presente procedimento, foi nomeado conjuntamente com a decisão de contratar, conforme indicado na cláusula 3ª do Programa do Procedimento.
2. **Os dados do gestor de contrato da EMARP, efetivo e suplente, serão indicados na minuta do contrato ou caso o contrato não seja reduzido a escrito, na encomenda.**
3. Caberá ao gestor do contrato a responsabilidade de controlar a execução técnica, financeira e material do contrato.
4. O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário terão que ser indicados na altura da entrega dos documentos de habilitação, conforme alínea g) do nº 1 da cláusula 29ª do Programa do Procedimento.

CLÁUSULA 20ª GESTOR DO CONTRATO DESIGNADO PELA SEGURADORA

1. Compete à seguradora designar o gestor do contrato do presente procedimento indicando o nome, morada profissional, telefone, email e a respetiva qualidade nos termos do número seguinte.
2. A seguradora assegura que o gestor de contrato da companhia deverá ter escritório aberto em Portimão, sob pena de caducidade da adjudicação, competindo-lhe dar todo o apoio administrativo aos segurados, nomeadamente submissão das faturas na plataforma, contatos telefónicos, prestar todas as informações relacionadas com os processos aos trabalhadores e à empresa.
3. A seguradora poderá designar trabalhadores pertencentes aos quadros da empresa ou pessoal externo, nomeadamente agentes de seguros, mediadores e corretores, recaindo sobre os mesmos as seguintes obrigações:

- a) Disponibilidade semanal para reunir com os representantes da EMARP;
 - b) Elaboração de relatórios mensais e anuais por apólice pertencente à carteira de seguros;
 - c) Garantir prazos de resposta referentes às questões colocadas adequados às necessidades da empresa, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Apresentação de relatórios semestrais sobre a execução do contrato.
3. O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário terão que ser indicados na altura da entrega dos documentos de habilitação, conforme alínea g) do n.º 1 da cláusula 29ª do Programa de procedimento.

CLÁUSULA 21ª

CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

1. À contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:
- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
 - d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1º dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

CLÁUSULA 22ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A segunda contraente obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação dos Serviços.

CLÁUSULA 23ª **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 24ª **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- Número de funcionário - 396;
- Sem período de carência;
- As franquias são as constantes do anexo A.

Março 2024

A Técnica Responsável,

Ana Rita Oliveira

ANEXOS:

- Anexo A – Coberturas
- Anexo B – Lista trabalhadores
- Anexo C – Código de conduta dos fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviços

ANEXO A COBERTURAS

Coberturas		Capitais por trabalhador / Ano	Posição	Capitais por trabalhador / Ano	Posição	Capitais por trabalhador / Ano	Posição	Capitais por trabalhador / Ano	Posição	Capitais por trabalhador / Ano	Posição
A	Hospitalização	15.000 € a 19.999 €	1	20.000 € a 24.999€	2	25.000 € a 29.999 €	3	30.000 € a 34.999 €	4	Igual ou superior a 35.000 €	5
	Comparticipação na rede	90%		90%		90%		100%		100%	
	Comparticipação fora da rede	70%		70%		70%		80%		80%	
	Parto	Incluído		Incluído		Incluído		Incluído		Incluído	
	Quimioterapia	NA		Copagamento 10% máx 500€ sessão		Copagamento 5% máx 500€ sessão		Copagamento 5% máx 500€ sessão		Copagamento 5% máx 500€ sessão	
B	Consultas, tratamentos e exames	1.500 € a 1.999 €	1	2.000 € a 2.499 €	2	2.500 € a 2.999 €	3	3.000 € a 3.499 €	4	Igual ou superior a 3.500 €	5
	Médico online	v		v		v		v			
	Consultas de cuidados Primários	v		v		v		v			
	Consultas Medico domicilio	v		v		v		v			
	Consultas Medico on line	v		v		v		v			
	Consultas de Especialidade	v		v		v		v			
	Domicilios	v		v		v		v			
	Urgências	v		v		v		v			
	Consultas Psiquiatria	v		v		v		v			
	Consultas Psicologia	v		v		v		v			
	Análises	v		v		v		v			
	Anatomia Patológica	v		v		v		v			
	RX	v		v		v		v			
	Ecografias	v		v		v		v			
	Medicina Nuclear	v		v		v		v			
	Tac	v		v		v		v			
	Ressonância Magnética	v		v		v		v			
	Outros exames auxiliares de diagnóstico	v		v		v		v			
	Médicos/Cirurgia/Tratamentos	v		v		v		v			
	Fisioterapia	v		v		v		v			
	Terapia da fala	v		v		v		v			
Medicamentos ao domicilio	v	v	v	v							
Copagamento na rede	15 €	15 €	15 €	15 €							
Copagamento fora da rede	Comparticipação de 50%	Comparticipação de 50%	Comparticipação de 50%	Comparticipação de 50%							
Copagamento por consulta de urgência	40 €	40 €	40 €	40 €							

C	Estomatologia	250 € a 499 €	1	500 € a 749 €	2	750 a 999 €	3	1000 a 1.499 €	4	Igual ou superior a 1.500 €	5
	Consultas	v		v		v		v		v	
	Exames	v		v		v		v		v	
	Tratamentos	v		v		v		v		v	
	Próteses	v		v		v		v		v	
Aparelhos	v	v	v	v	v						
D	Óculos e outras próteses e ortóteses	750 € a 999 €	1	1000 € a 1.249€	2	1250 € a 1.499 €	3	1500 € a 1.999 €	4	Igual ou superior a 2.000 €	5
	Comparticipação na rede	75%		75%		75%		100%		100%	
	Comparticipação fora da rede	75%		75%		75%		100%		100%	

Homens

Nome	Sexo	Data de nascimento	Idade
Trabalhador	M	2002/06/13	21
Trabalhador	M	2001/06/10	22
Trabalhador	M	2000/08/19	23
Trabalhador	M	1998/06/24	25
Trabalhador	M	1996/10/22	27
Trabalhador	M	1996/11/16	27
Trabalhador	M	1995/05/13	28
Trabalhador	M	1994/05/20	29
Trabalhador	M	1995/01/19	29
Trabalhador	M	1994/10/26	29
Trabalhador	M	1994/06/03	29
Trabalhador	M	1994/08/21	29
Trabalhador	M	1994/03/05	30
Trabalhador	M	1993/07/29	30
Trabalhador	M	1993/03/06	31
Trabalhador	M	1993/03/18	31
Trabalhador	M	1992/07/21	31
Trabalhador	M	1991/09/27	32
Trabalhador	M	1990/07/18	33
Trabalhador	M	1990/12/07	33
Trabalhador	M	1991/02/03	33
Trabalhador	M	1990/09/25	33
Trabalhador	M	1991/01/31	33
Trabalhador	M	1990/10/01	33
Trabalhador	M	1990/02/16	34
Trabalhador	M	1988/10/04	35
Trabalhador	M	1987/09/19	36
Trabalhador	M	1986/08/25	37
Trabalhador	M	1987/01/09	37
Trabalhador	M	1987/01/27	37
Trabalhador	M	1985/09/08	38
Trabalhador	M	1985/09/05	38
Trabalhador	M	1986/01/31	38
Trabalhador	M	1984/08/09	39
Trabalhador	M	1985/03/01	39
Trabalhador	M	1984/12/21	39
Trabalhador	M	1984/10/24	39
Trabalhador	M	1984/12/01	39
Trabalhador	M	1985/03/14	39
Trabalhador	M	1984/08/26	39
Trabalhador	M	1984/07/11	39
Trabalhador	M	1985/03/16	39
Trabalhador	M	1983/07/16	40
Trabalhador	M	1984/02/20	40
Trabalhador	M	1983/04/20	40
Trabalhador	M	1984/02/20	40
Trabalhador	M	1983/04/14	40
Trabalhador	M	1983/06/12	40
Trabalhador	M	1982/04/14	41
Trabalhador	M	1983/03/02	41
Trabalhador	M	1982/11/23	41
Trabalhador	M	1983/01/09	41
Trabalhador	M	1982/05/18	41
Trabalhador	M	1982/09/20	41

Homens

Nome	Sexo	Data de nascimento	Idade
Trabalhador	M	1982/04/05	41
Trabalhador	M	1982/04/20	41
Trabalhador	M	1982/01/04	42
Trabalhador	M	1981/11/22	42
Trabalhador	M	1982/03/01	42
Trabalhador	M	1981/06/14	42
Trabalhador	M	1981/06/25	42
Trabalhador	M	1980/10/02	43
Trabalhador	M	1980/06/18	43
Trabalhador	M	1980/03/28	43
Trabalhador	M	1979/06/25	44
Trabalhador	M	1979/09/22	44
Trabalhador	M	1979/05/10	44
Trabalhador	M	1979/07/22	44
Trabalhador	M	1980/03/14	44
Trabalhador	M	1980/02/27	44
Trabalhador	M	1979/08/20	44
Trabalhador	M	1979/01/23	45
Trabalhador	M	1978/07/23	45
Trabalhador	M	1979/01/20	45
Trabalhador	M	1978/12/23	45
Trabalhador	M	1978/12/14	45
Trabalhador	M	1977/10/14	46
Trabalhador	M	1978/03/07	46
Trabalhador	M	1977/09/24	46
Trabalhador	M	1977/06/25	46
Trabalhador	M	1977/06/22	46
Trabalhador	M	1977/11/23	46
Trabalhador	M	1977/06/20	46
Trabalhador	M	1977/10/14	46
Trabalhador	M	1977/10/28	46
Trabalhador	M	1978/02/20	46
Trabalhador	M	1977/08/04	46
Trabalhador	M	1976/05/26	47
Trabalhador	M	1976/12/07	47
Trabalhador	M	1976/08/27	47
Trabalhador	M	1976/06/14	47
Trabalhador	M	1976/08/22	47
Trabalhador	M	1976/03/27	47
Trabalhador	M	1976/11/26	47
Trabalhador	M	1976/06/27	47
Trabalhador	M	1977/01/29	47
Trabalhador	M	1976/12/16	47
Trabalhador	M	1976/08/11	47
Trabalhador	M	1976/05/02	47
Trabalhador	M	1977/01/03	47
Trabalhador	M	1977/01/26	47
Trabalhador	M	1975/07/26	48
Trabalhador	M	1976/01/28	48
Trabalhador	M	1975/07/01	48
Trabalhador	M	1975/08/20	48
Trabalhador	M	1975/06/16	48
Trabalhador	M	1976/03/03	48
Trabalhador	M	1975/08/13	48

Homens

Nome	Sexo	Data de nascimento	Idade
Trabalhador	M	1975/09/01	48
Trabalhador	M	1975/11/18	48
Trabalhador	M	1975/10/21	48
Trabalhador	M	1975/04/17	48
Trabalhador	M	1975/07/15	48
Trabalhador	M	1974/04/24	49
Trabalhador	M	1974/12/27	49
Trabalhador	M	1974/09/24	49
Trabalhador	M	1974/12/18	49
Trabalhador	M	1975/01/10	49
Trabalhador	M	1974/09/09	49
Trabalhador	M	1974/09/03	49
Trabalhador	M	1973/05/12	50
Trabalhador	M	1974/01/01	50
Trabalhador	M	1974/01/16	50
Trabalhador	M	1973/09/01	50
Trabalhador	M	1973/07/08	50
Trabalhador	M	1973/10/08	50
Trabalhador	M	1974/02/17	50
Trabalhador	M	1974/02/24	50
Trabalhador	M	1972/09/25	51
Trabalhador	M	1972/08/16	51
Trabalhador	M	1972/05/15	51
Trabalhador	M	1973/03/05	51
Trabalhador	M	1973/02/21	51
Trabalhador	M	1972/04/29	51
Trabalhador	M	1972/11/14	51
Trabalhador	M	1972/06/28	51
Trabalhador	M	1972/10/07	51
Trabalhador	M	1973/01/30	51
Trabalhador	M	1973/02/10	51
Trabalhador	M	1972/04/20	51
Trabalhador	M	1972/09/07	51
Trabalhador	M	1972/09/03	51
Trabalhador	M	1972/12/19	51
Trabalhador	M	1971/06/07	52
Trabalhador	M	1971/10/29	52
Trabalhador	M	1972/02/28	52
Trabalhador	M	1971/12/31	52
Trabalhador	M	1971/09/23	52
Trabalhador	M	1972/02/07	52
Trabalhador	M	1972/02/11	52
Trabalhador	M	1972/03/09	52
Trabalhador	M	1971/04/06	52
Trabalhador	M	1971/03/27	52
Trabalhador	M	1971/12/25	52
Trabalhador	M	1972/03/18	52
Trabalhador	M	1971/11/20	52
Trabalhador	M	1970/07/27	53
Trabalhador	M	1971/02/11	53
Trabalhador	M	1970/12/31	53
Trabalhador	M	1971/01/13	53
Trabalhador	M	1970/05/29	53
Trabalhador	M	1970/03/22	53

Homens

Nome	Sexo	Data de nascimento	Idade
Trabalhador	M	1970/05/30	53
Trabalhador	M	1970/01/03	54
Trabalhador	M	1969/12/28	54
Trabalhador	M	1969/04/13	54
Trabalhador	M	1969/11/22	54
Trabalhador	M	1969/10/29	54
Trabalhador	M	1970/03/06	54
Trabalhador	M	1968/06/11	55
Trabalhador	M	1968/04/25	55
Trabalhador	M	1968/04/02	55
Trabalhador	M	1968/10/11	55
Trabalhador	M	1968/07/23	55
Trabalhador	M	1968/04/16	55
Trabalhador	M	1969/03/09	55
Trabalhador	M	1968/04/01	55
Trabalhador	M	1968/10/23	55
Trabalhador	M	1967/07/08	56
Trabalhador	M	1968/01/26	56
Trabalhador	M	1967/12/01	56
Trabalhador	M	1967/12/04	56
Trabalhador	M	1967/05/25	56
Trabalhador	M	1967/10/12	56
Trabalhador	M	1968/01/25	56
Trabalhador	M	1968/03/04	56
Trabalhador	M	1966/09/06	57
Trabalhador	M	1966/06/17	57
Trabalhador	M	1967/02/18	57
Trabalhador	M	1966/11/04	57
Trabalhador	M	1966/07/26	57
Trabalhador	M	1967/01/13	57
Trabalhador	M	1966/04/25	57
Trabalhador	M	1966/10/24	57
Trabalhador	M	1966/11/06	57
Trabalhador	M	1966/04/08	57
Trabalhador	M	1966/07/08	57
Trabalhador	M	1967/01/02	57
Trabalhador	M	1966/07/16	57
Trabalhador	M	1966/01/17	58
Trabalhador	M	1966/02/03	58
Trabalhador	M	1965/05/06	58
Trabalhador	M	1965/04/04	58
Trabalhador	M	1966/02/05	58
Trabalhador	M	1965/04/22	58
Trabalhador	M	1966/01/06	58
Trabalhador	M	1966/03/18	58
Trabalhador	M	1965/05/26	58
Trabalhador	M	1965/07/03	58
Trabalhador	M	1965/11/07	58
Trabalhador	M	1965/04/12	58
Trabalhador	M	1965/07/31	58
Trabalhador	M	1964/08/27	59
Trabalhador	M	1964/08/04	59
Trabalhador	M	1964/07/03	59
Trabalhador	M	1964/06/23	59

Homens

Nome	Sexo	Data de nascimento	Idade
Trabalhador	M	1965/01/13	59
Trabalhador	M	1964/11/16	59
Trabalhador	M	1964/12/20	59
Trabalhador	M	1965/01/17	59
Trabalhador	M	1964/06/20	59
Trabalhador	M	1963/06/01	60
Trabalhador	M	1963/03/30	60
Trabalhador	M	1964/02/14	60
Trabalhador	M	1963/07/27	60
Trabalhador	M	1964/02/14	60
Trabalhador	M	1963/07/01	60
Trabalhador	M	1963/12/28	60
Trabalhador	M	1963/03/26	60
Trabalhador	M	1964/01/07	60
Trabalhador	M	1963/10/23	60
Trabalhador	M	1963/07/18	60
Trabalhador	M	1963/02/24	61
Trabalhador	M	1963/03/15	61
Trabalhador	M	1962/07/29	61
Trabalhador	M	1962/06/05	61
Trabalhador	M	1963/03/08	61
Trabalhador	M	1962/10/16	61
Trabalhador	M	1963/01/05	61
Trabalhador	M	1962/10/19	61
Trabalhador	M	1961/08/04	62
Trabalhador	M	1961/06/22	62
Trabalhador	M	1962/02/14	62
Trabalhador	M	1961/12/02	62
Trabalhador	M	1961/12/12	62
Trabalhador	M	1961/04/06	62
Trabalhador	M	1961/07/15	62
Trabalhador	M	1961/10/11	62
Trabalhador	M	1961/10/22	62
Trabalhador	M	1961/10/02	62
Trabalhador	M	1961/07/14	62
Trabalhador	M	1960/10/02	63
Trabalhador	M	1961/02/02	63
Trabalhador	M	1960/05/25	63
Trabalhador	M	1961/03/10	63
Trabalhador	M	1960/09/28	63
Trabalhador	M	1959/07/18	64
Trabalhador	M	1959/10/15	64
Trabalhador	M	1958/03/25	65
Trabalhador	M	1959/01/18	65
Trabalhador	M	1958/08/12	65
Trabalhador	M	1958/10/17	65
Trabalhador	M	1958/04/20	65
Trabalhador	M	1958/03/25	65

Homens

	18-24	25-29	30-34	35-39	40-44	45-49	50-54	55-59	60-64	>65	
Homens	3	9	13	17	29	49	49	52	37	6	264

Mulheres

Nome	Sexo	Data de nascimento	Idade
Trabalhadora	F	2004/09/12	19
Trabalhadora	F	1997/12/26	26
Trabalhadora	F	1994/04/19	29
Trabalhadora	F	1993/12/24	30
Trabalhadora	F	1993/03/05	31
Trabalhadora	F	1992/10/04	31
Trabalhadora	F	1992/10/08	31
Trabalhadora	F	1992/01/02	32
Trabalhadora	F	1991/04/26	32
Trabalhadora	F	1987/05/11	36
Trabalhadora	F	1987/11/21	36
Trabalhadora	F	1987/05/22	36
Trabalhadora	F	1987/02/26	37
Trabalhadora	F	1986/07/24	37
Trabalhadora	F	1985/08/28	38
Trabalhadora	F	1985/07/18	38
Trabalhadora	F	1986/02/13	38
Trabalhadora	F	1985/09/29	38
Trabalhadora	F	1985/06/17	38
Trabalhadora	F	1984/12/14	39
Trabalhadora	F	1984/07/12	39
Trabalhadora	F	1984/05/29	39
Trabalhadora	F	1984/08/30	39
Trabalhadora	F	1983/07/27	40
Trabalhadora	F	1984/01/31	40
Trabalhadora	F	1983/06/07	40
Trabalhadora	F	1982/08/16	41
Trabalhadora	F	1982/10/15	41
Trabalhadora	F	1983/02/01	41
Trabalhadora	F	1983/02/20	41
Trabalhadora	F	1982/12/29	41
Trabalhadora	F	1981/11/29	42
Trabalhadora	F	1981/04/01	42
Trabalhadora	F	1982/01/01	42
Trabalhadora	F	1980/04/08	43
Trabalhadora	F	1979/10/20	44
Trabalhadora	F	1979/06/04	44
Trabalhadora	F	1979/06/06	44
Trabalhadora	F	1979/11/06	44
Trabalhadora	F	1980/02/20	44
Trabalhadora	F	1980/02/21	44
Trabalhadora	F	1979/01/08	45
Trabalhadora	F	1978/08/08	45
Trabalhadora	F	1978/10/14	45
Trabalhadora	F	1979/01/07	45
Trabalhadora	F	1979/02/12	45
Trabalhadora	F	1979/02/19	45
Trabalhadora	F	1978/01/28	46
Trabalhadora	F	1977/10/14	46
Trabalhadora	F	1977/09/06	46
Trabalhadora	F	1977/12/31	46
Trabalhadora	F	1977/09/08	46
Trabalhadora	F	1977/10/14	46
Trabalhadora	F	1978/03/17	46
Trabalhadora	F	1977/01/23	47

Mulheres

Nome	Sexo	Data de nascimento	Idade
Trabalhadora	F	1976/07/27	47
Trabalhadora	F	1976/12/14	47
Trabalhadora	F	1976/11/14	47
Trabalhadora	F	1977/03/08	47
Trabalhadora	F	1976/09/22	47
Trabalhadora	F	1976/03/24	47
Trabalhadora	F	1975/11/25	48
Trabalhadora	F	1975/09/22	48
Trabalhadora	F	1976/02/26	48
Trabalhadora	F	1975/09/09	48
Trabalhadora	F	1975/07/30	48
Trabalhadora	F	1975/12/19	48
Trabalhadora	F	1976/01/10	48
Trabalhadora	F	1975/07/26	48
Trabalhadora	F	1974/09/01	49
Trabalhadora	F	1974/10/25	49
Trabalhadora	F	1974/11/02	49
Trabalhadora	F	1974/09/14	49
Trabalhadora	F	1975/03/11	49
Trabalhadora	F	1974/08/26	49
Trabalhadora	F	1973/09/20	50
Trabalhadora	F	1974/01/14	50
Trabalhadora	F	1973/06/08	50
Trabalhadora	F	1973/06/25	50
Trabalhadora	F	1973/10/27	50
Trabalhadora	F	1973/05/03	50
Trabalhadora	F	1973/07/26	50
Trabalhadora	F	1974/02/03	50
Trabalhadora	F	1972/06/23	51
Trabalhadora	F	1972/07/08	51
Trabalhadora	F	1972/07/07	51
Trabalhadora	F	1971/04/29	52
Trabalhadora	F	1970/05/17	53
Trabalhadora	F	1970/11/04	53
Trabalhadora	F	1970/07/26	53
Trabalhadora	F	1970/12/25	53
Trabalhadora	F	1970/04/05	53
Trabalhadora	F	1970/07/30	53
Trabalhadora	F	1970/10/28	53
Trabalhadora	F	1970/12/26	53
Trabalhadora	F	1971/02/19	53
Trabalhadora	F	1970/11/10	53
Trabalhadora	F	1970/06/02	53
Trabalhadora	F	1969/03/22	54
Trabalhadora	F	1969/07/13	54
Trabalhadora	F	1969/08/10	54
Trabalhadora	F	1969/01/15	55
Trabalhadora	F	1968/08/20	55
Trabalhadora	F	1968/12/25	55
Trabalhadora	F	1968/05/15	55
Trabalhadora	F	1968/12/15	55
Trabalhadora	F	1968/05/19	55
Trabalhadora	F	1968/01/27	56
Trabalhadora	F	1968/03/09	56
Trabalhadora	F	1968/01/02	56

Mulheres

Nome	Sexo	Data de nascimento	Idade
Trabalhadora	F	1967/10/22	56
Trabalhadora	F	1967/11/09	56
Trabalhadora	F	1967/03/01	57
Trabalhadora	F	1965/03/28	58
Trabalhadora	F	1965/11/06	58
Trabalhadora	F	1965/10/28	58
Trabalhadora	F	1964/10/05	59
Trabalhadora	F	1964/11/23	59
Trabalhadora	F	1964/05/12	59
Trabalhadora	F	1962/07/06	61
Trabalhadora	F	1963/01/16	61
Trabalhadora	F	1962/04/28	61
Trabalhadora	F	1961/05/05	62
Trabalhadora	F	1961/08/22	62
Trabalhadora	F	1960/09/25	63
Trabalhadora	F	1960/08/15	63
Trabalhadora	F	1959/11/19	64
Trabalhadora	F	1958/04/26	65
Trabalhadora	F	1958/12/06	65
Trabalhadora	F	1958/06/01	65
Trabalhadora	F	1957/06/03	66
Trabalhadora	F	1955/04/29	68

Mulheres

	18-24	25-29	30-34	35-39	40-44	45-49	50-54	55-59	60-64	>65	
Mulheres	1	2	6	14	18	34	26	18	8	5	132

Código de conduta de fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviços

I – Âmbito de aplicação

1. O presente anexo aplica-se a todas as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que estabeleçam relações contratuais para fornecimento de bens, prestação de serviços ou de empreitadas com a EMARP, incluindo os subcontratados, doravante designados por fornecedores.
2. O presente anexo visa promover o respeito pelos valores e as melhores práticas, assim como o estrito cumprimento das normas legais, nacionais e comunitárias, referentes a matérias como: ética, integridade, combate à corrupção, concorrência, direitos humanos e práticas laborais, segurança e saúde no trabalho, tratamento e proteção de dados pessoais, direitos de propriedade intelectual, preservação ambiental.

II – Aceitação, cumprimento e divulgação do código

1. A aceitação e o cumprimento do disposto no presente anexo constituem um requisito indispensável para a celebração de qualquer contrato.
2. O seu incumprimento poderá resultar na cessação da relação contratual com o fornecedor, dependendo da gravidade da violação e das circunstâncias específicas em que a mesma ocorrer, sem prejuízo do estipulado em sede contratual e/ ou nas condições de adjudicação do bem, serviço ou empreitada.
3. Incumbe ao fornecedor a responsabilidade da divulgação do presente anexo junto dos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratados, assim como assegurar o cumprimento dos princípios definidos.

III – Ética, transparência e integridade

O fornecedor compromete-se a agir de acordo com os mais elevados padrões éticos, transparência e integridade, nomeadamente:

- a) Adotar uma postura ética, abstendo-se de oferecer quaisquer bens, serviços, benefícios ou outras contrapartidas, suscetíveis de originar conflitos de interesses e de objetivar influenciar, de qualquer forma, o correto e transparente decurso das

relações comerciais com a EMARP;

- b) Manter uma conduta íntegra, respeitando os princípios da honestidade e de respeito pelas leis e regulamentos, mantendo os sistemas de controlo interno adequados à prevenção e deteção de fraudes ou irregularidades, nomeadamente em matéria financeira, corrupção e suborno;
- c) Adotar as melhores práticas em matéria de combate ao suborno, à corrupção, ao branqueamento de capitais e extorsão e afins;
- d) Comunicar, obrigatoriamente, qualquer facto ou suspeição de qualquer prática dos atos ilícitos.

IV – Confidencialidade e proteção de dados

Nesta matéria compete aos fornecedores:

- a) Respeitar a propriedade intelectual e outras informações confidenciais, exclusivas ou reservadas, não utilizando nem divulgando quaisquer dessas informações, sem o consentimento expresso por parte da EMARP;
- b) À exceção das informações e dos dados do domínio público, tratar como confidenciais todos os restantes dados da EMARP e dos seus colaboradores;
- c) No tratamento dos dados pessoais, inerentes à relação contratual com a EMARP, cumprir as finalidades e os meios definidos pela EMARP enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais, bem como garantir a aplicação de medidas necessárias e adequadas para cumprir o estipulado pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação vigente.

V – Responsabilidades sociais e condições de trabalho

O fornecedor deverá comprometer-se a respeitar os seguintes princípios:

- a) Não recorrer a colaboradores com idade inferior à definida na Convenção Internacional de Trabalho e na legislação nacional, assim como cumprir toda a legislação aplicável ao trabalho de menores;
- b) Garantir que os seus colaboradores realizem o seu trabalho de forma voluntária, sem recurso a quaisquer atos de escravatura ou trabalho forçado previstos no art.º 4º da Convenção Europeia dos direitos humanos e na Convenção nº 29 emanada pela Organização Internacional do Trabalho, auferindo uma remuneração salarial justa,

não estando os colaboradores sujeitos a sanções, processos criminais, ameaças, violência, confinamento, apropriação indevida de documentos e remunerações, ou quaisquer perdas de direitos ou privilégios legais;

- c) Garantir que os colaboradores sejam livres de aceitar e de cessar a sua relação laboral a qualquer momento, nos termos e antecedência definidos na legislação laboral vigente;
- d) Não praticar nem permitir quaisquer atos discriminatórios com base em raça, casta, nacionalidade, religião, género, orientação sexual, filiação política ou sindical no que concerne ao recrutamento, à remuneração, ao acesso à formação, à promoção na carreira e à reforma dos seus colaboradores;
- e) Não praticar nem permitir quaisquer práticas de punição corporal ou mental, de coerção física, de assédio ou de abuso verbal em relação aos seus colaboradores;
- f) Não interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à sua liberdade de associação e ao seu direito à negociação coletiva;
- g) Assegurar o cumprimento da legislação vigente em matéria de horário de trabalho, nomeadamente o respeito pelo horário normal de trabalho e a devida remuneração do trabalho extraordinário em conformidade com o legalmente estipulado, e sem exceder, em qualquer circunstância, o número de horas previstas legalmente;
- h) Respeitar os valores de remuneração e as regalias sociais legalmente definidos de acordo com a atividade em que se insere;
- i) Aplicar as medidas necessárias e adequadas para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os seus colaboradores, no respeito pelas normas legalmente impostas em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho, por forma a minimizar as causas dos perigos inerentes à sua atividade e assim, prevenir acidentes de trabalho e danos de saúde dos seus colaboradores;
- j) Promover a formação dos colaboradores e dotá-los dos meios e equipamentos adequados para a sua proteção individual e do coletivo.

VI – Compromissos ambientais

No que concerne ao ambiente, compete ao fornecedor:

- a) Cumprir a legislação nacional e normas internacionais de proteção do ambiente, e as certificações ambientais exigidas para o exercício da sua atividade;

- b) Desenvolver esforços para minimizar o impacto ambiental decorrente da sua atividade através da utilização racional e eficiente dos recursos naturais, privilegiando a redução do desperdício associado à produção e/ ou fornecimento dos seus produtos ou serviços, e ainda promovendo a melhoria contínua da gestão dos resíduos que produz;
- c) Proporcionar ações de formação e de sensibilização na área ambiental aos seus colaboradores.

VII – Verificação de conformidade

1. Cabe ao fornecedor a responsabilidade de diligenciar a informação e respetiva verificação de conformidade das práticas dos seus colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados com os princípios constantes deste código.
2. Considerando o espírito de cooperação, boa-fé e integridade subjacente aos princípios e compromissos vertidos neste anexo, o fornecedor deve mostrar-se disponível para, sempre que lhe for solicitado pela EMARP disponibilizar informação relevante sobre os aspetos da sua atividade e dos seus fornecedores, prestadores de serviços e subcontratados.

VIII – Incumprimentos

1. Verificando-se o incumprimento, por parte do fornecedor, de alguma matéria constante no presente código, a EMARP reserva-se o direito de proceder à comunicação desse incumprimento às autoridades competentes.
2. Nesse caso, deverá o fornecedor proceder à elaboração de um plano de ações corretivas, ajustadas ao estipulado pela EMARP, permitindo assim o acompanhamento do suprimento das irregularidades, podendo ser aplicadas penalizações contratualmente previstas, ou ainda a suspensão ou resolução da relação contratual com o fornecedor, de acordo com a gravidade do incumprimento ou a sua não resolução.